

MATERNIDADE INDESEJADA: A ENTREGA ESPONTÂNEA PELAS MÃES DE FILHOS(AS) PARA ADOÇÃO

Eixo Temático 08 - Corpos que gestam, maternidade, assistência à saúde materna e violência narrativa literárias, ética e bioética nos cuidados em Saúde, Movimentos Sociais e Relatos de Experiência.

Dyanne Gomes Teles de Almeida¹
João Diógenes Ferreira dos Santos²

RESUMO

Este trabalho analisa a trajetória da legislação brasileira sobre adoção de crianças desde a Roda dos Expostos, vide os artigos que tratam sobre o tema, até a entrega espontânea pelas mães prevista na legislação atual. Buscou-se fazer uma revisão alicerçada na legislação e doutrinas pátrias que abordam o tema, com base no método histórico e tendo como parâmetro a análise qualitativa dos dados. Conclui-se que: existe uma trajetória histórica de abandono das crianças indesejadas, no entanto prima-se hoje pela entrega responsável dessas crianças. A Lei n. 13.509/2017 veio garantir a esta mulher o direito de ser ou não mãe sem ter que passar por estigmatizações e a esta criança a oportunidade de ser encaminhada a um lar substituto.

Palavras-chave: Maternar; Entrega; Filho(a); Voluntária.

INTRODUÇÃO

A história do abandono infantil sempre esteve presente nas sociedades ao longo dos tempos. Desde a época Greco-Romana, o patriarcalismo permitia o infanticídio e o abandono dos filhos quando estes fossem acometidos por deficiências ao nascer (GUGEL, 2007). Em Roma, a criança só permanecia com a família caso o patriarca³ a aceitasse, senão esta era

¹ Doutoranda do Programa de Memória: Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, advogada, bolsista da CAPES, dybertoldo@gmail.com

² Doutor em Ciências Sociais, professor da Universidade Estadual de Feira de Santana-BA e docente do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, jdfsantos@uefs.br

³ Compreendemos o Sistema patriarcal com base nos estudos de Saffioti (2009), sendo caracterizado pela autoridade do homem sobre toda a família.



VIII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade

IV Seminário Internacional
Corpo, Gênero e Sexualidade

IV Luso-Brasileiro Educação
em Sexualidade, Gênero,
Saúde e Sustentabilidade

abandonada em lugares públicos tendo que viver por sua própria sorte (ARIÈS, 1978; GUGEL, 2007; BARROS FILHO, 2010).

Com a predominância, na Idade Média, dos apelos cristãos advindos do fortalecimento da fé apregoados pela Igreja Católica, surgiram os mecanismos de assistência sob o viés caritativo voltado às crianças (MARCÍLIO, 1997). Em relação ao abandono de crianças no processo de formação social brasileiro não foi diferente; segundo Marcílio (1997, p. 52), “o fenômeno de abandonar os filhos é tão antigo como a história da colonização brasileira”.

De acordo com Marcílio (1997), podemos depreender que houve três fases na trajetória da assistência à infância abandonada. Uma primeira fase que perdurou até o século XIX, também conhecida como caritativa, por ser ligada às questões religiosas de auxílio aos mais necessitados. Tal amparo era realizado pelas Câmaras Municipais e, posteriormente, pelas Santas Casas de Misericórdia⁴, por meio do sistema de roda dos expostos.

Uma segunda fase, também conhecida como filantrópica que foi um modelo assistencial, que conforme Marcílio (2016, p. 97) teve a “tarefa de organizar a assistência dentro das novas exigências sociais, políticas, econômicas e morais, que nascem com o início do século XX no Brasil”.

E, no final do século XX, por sua vez, surge a terceira fase, em que o Estado passa a tutelar os direitos da criança compreendendo-a como sujeito de direitos⁵ (MARCÍLIO, 2016).

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), houve uma mudança na concepção da criança, agora compreendida como pessoa em desenvolvimento necessitando de atenção e cuidados (MACIEL, 2007). Neste sentido, o processo de adoção passou a ser regulamentado e aprimorado mediante as Leis, que alteraram o ECA, n. 12.010/2009 e Lei n.13.509/2007, visando aos interesses e bem-estar da criança a ser adotada, assim como trataram sobre a entrega voluntária de crianças para adoção que passou a ser legalizada e mediada pelo Poder Judiciário (BRASIL, 1999, 2022).

A compreensão de que o direito de exercer ou não a criação, educação de uma criança é subjetivo da família biológica que lhe gerou é importante para que se desconstrua a ideia de

⁴ De acordo com Marcílio (1997), as Santas Casas foram Instituições religiosas vinculadas à Igreja Católica, implantadas no Brasil pela Coroa Portuguesa desde o período colonial, com o objetivo de cuidar de enfermos, inválidos e crianças expostas, ou seja, abandonadas material e afetivamente.

⁵ Nos dizeres de Karyna Sposato (2011, p. 13), depreendemos que a expressão sujeitos de direitos é compreendida da seguinte maneira: “significa que crianças e adolescentes são titulares dos mesmos direitos de que gozam todas as pessoas e mais direitos específicos que decorrem da condição de pessoa que está crescendo, em desenvolvimento”.

que somente sobre a mãe biológica deve recair o preconceito, críticas, sanções e rechaço social por ter abandonado essa criança.

Dessa forma, este trabalho tem como objetivo realizar uma reflexão sobre a entrega espontânea pelas mães de seus filhos(as) para adoção trilhando pela compreensão da maternidade indesejada e os aspectos legais dessa decisão.

METODOLOGIA

No intuito de alcançar o objetivo proposto, esta pesquisa se desenvolverá por meio de revisão bibliográfica, tendo como aparato teórico básico: Marcílio (1997, 2016), Maciel (2007), Saffioti (2009), dentre outros autores. O método histórico será utilizado tendo em vista as influências dos acontecimentos sociais ao longo da história, para a compreensão das percepções que se tem hoje sobre entrega de filhos(as) para adoção. A abordagem será qualitativa, por ser tratar de uma pesquisa com seres humanos no universo de seus significados, aspirações e crenças, logo, não podendo ser quantificado (MINAYO, 2010).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após instituição da Lei Nacional de Adoção, Lei n. 12.010/2009, e alterações posteriores advindas pela Lei n. 13.509/2017, foram incorporados ao ECA artigos contendo um disciplinamento mais específico das regras sobre a adoção visando desburocratizá-la (BRASIL, 2017; BRAUNER; ALDROVANDI, 2010), principalmente no que tange à entrega espontânea de filhos(as) pelas mães que não desejaram a maternidade.

De acordo com o art. 13, parágrafo primeiro, do ECA (BRASIL, 2022),

Art. 13 (...)

§ 1 ºAs gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Existe um amparo legal para que estas mães que tiveram uma maternidade indesejada possam doar seus filhos sem que isto constitua crime. Tais medidas se revelam, na realidade, como meio de proteção a esta mãe que, muitas vezes, não tem condições físicas, psicológicas, advinda, em muitos casos, de um puerpério conturbado, ou econômicas de criar este(a)

filho(a) e também como proteção a esta criança, a fim de não ser abandonada sem nenhum tipo de tutela (BESSA, 2010; BRASIL, 2017; OLIVEIRA, 2016).

O abandono de crianças não é um fato recente, advém desde a roda dos expostos, no entanto nesse período as crianças entregues para cuidados das Santas Casas não tinham nenhum amparo estatal para colocação em lar substituto. Estas instituições criavam estas crianças, também chamadas de “expostos por espíritos de caridade, mas também, em muitos casos, calculando utilizá-los, quando maiores, como mão de obra familiar suplementar, fiel, reconhecida e gratuita” (MARCÍLIO, 2016, p. 71).

Neste sentido, não se tinha uma assistência efetiva à criança abandonada, por isso que muitas crianças expostas morriam e nem chegavam à maioridade. E até mesmo aquelas crianças que os pais abandonaram e foram acolhidas por famílias substitutas não tinham nenhum direito garantido por lei (MARCÍLIO, 2016).

Hoje em dia, a entrega espontânea das crianças para adoção tem amparo na legislação pátria, tutela-se os direitos da criança que ao ser acolhida por instituição estatal deve posteriormente ser colocada em família substituta por meio de processo de adoção em que seus direitos de filho possam ser garantidos, sejam estes, por exemplo, de assistência material ou até mesmo sucessório. Assim como se resguarda a esta genitora que doa que receba o devido amparo social e psicológico (BESSA, 2010; OLIVEIRA, 2016).

Compreendendo que o puerpério é uma fase pós-parto de grande fragilidade e ambivalência de sentimentos pela qual passa esta mulher, podemos depreender a sobrecarga de responsabilidades e enfrentamentos para criação de uma criança, pois na grande maioria das vezes em que estas mães que decidem doar o fazem porque foram abandonadas pelos genitores dos menores, ficando somente o “encargo” nas suas mãos (MENEZES, 2007). Além disso, estas mulheres, em sua grande maioria, vivem em condição de vulnerabilidade social⁶ por falta de emprego e renda que, aliados à condição de abandono do pai destas crianças, as impele a doar seus filhos(as) (MENEZES, 2007).

Conforme algumas pesquisas acadêmicas relacionadas à entrega de crianças para adoção por seus genitores, destacamos os estudos de Weber (1998) em São Paulo e Menezes (2007) em Recife, pois revelam que um dos principais motivos para a entrega de uma criança para adoção por sua genitora decorre da falta de apoio da família e do genitor da criança.

⁶ O conceito de vulnerabilidade social permite perceber como grupos sociais heterogêneos podem estar submetidos a um processo de precariedade das suas redes sociais, que compromete sua subsistência. Está associado também à disponibilidade negativa de recursos e o acesso a bens sociais produzidos pelo Estado, sociedade e mercado (ESPINHEIRA, 2008, p. 109).

Apesar do amparo legal em se doar espontaneamente para adoção, muitas mães preferem doar diretamente os filhos(as) a uma família que queira adotar, mesmo sendo uma atitude ilegal, por medo, insegurança nesse processo de entrega ou, até mesmo, decidem abandoná-los na maternidade, tendo em vista a estigmatização social que ainda sofrem estas mulheres (BESSA, 2010).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com os estudos da história social da infância no Brasil depreende-se que o abandono de crianças não é um fato recente, conforme já retratado com a instituição da Roda dos Expostos, ligadas às Santas Casas de Misericórdia. Não se tinha, por sua vez, como controlar, cuidar e zelar por todas as crianças entregues devido ao grande número de abandonados. Neste sentido, buscavam-se famílias que pudessem receber estas crianças como aprendizes ou empregadas domésticas (MARCÍLIO, 2016).

Não se tinha, até então preocupação com a criança, bem como ou até mesmo com esta mãe que doou o filho(a).

Com a Constituição Federal de 1988, primeiro marco legal de proteção à infância, instaura-se no Brasil um sistema de proteção especial à infância como fase em desenvolvimento, conforme retrata Ramidoff (2016, p. 223); assim, a partir de agora se “consolida não só as orientações para adoção de medidas legais, mas, também, objetiva a promoção e a defesa dos interesses indisponíveis, dos direitos individuais e das garantias fundamentais, isto é, das liberdades públicas que são especificamente reconhecidas à criança”.

O direito de maternar é subjetivo, logo, mesmo que socialmente se difunda a ideia de que não seja aceitável doar uma criança simplesmente por falta de condições financeiras, por exemplo, a subjetividade em querer ou não exercer esse direito de ser mãe deve ser respeitado, independentemente do motivo desse ato.

Prevalece na sociedade a ideia de que a mãe que doa seu filho(a) é desalmada, sem coração, gerando-lhe estigmatizações e preconceitos sociais. Associado a isso não se tem na nossa sociedade, ainda patriarcal, o mesmo tipo de cobrança direcionada aos homens que abandonam as mulheres grávidas.

Dessa forma, por mais que já existam políticas públicas que priorizem o atendimento por equipe interprofissional a esta mãe que queira doar, dando-lhe o suporte em seu estado puerperal para que tenha consciência de sua decisão, nos termos do art. 19-A do ECA, estas



VIII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade

IV Seminário Internacional
Corpo, Gênero e Sexualidade

IV Luso-Brasileiro Educação
em Sexualidade, Gênero,
Saúde e Sustentabilidade

políticas ainda são ineficazes, tendo em vista os preconceitos sociais ainda existentes quanto à mãe que doa (BRASIL, 2022).

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1978.

BARROS FILHO, Antonio de Azevedo. A visibilidade da criança ao longo da história. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 15, n. 2, 2010. p. 332-333. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232010000200006&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 29 abr. 2022. DOI: <https://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232010000200006>.

BESSA, Greici Juliane Ribeiro. **Mães que entregaram seus filhos para adoção**: um estudo a partir do HU de Florianópolis. (Trabalho de Conclusão de Curso) Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010, 60p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2022. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. Lei n. 12.010 de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 4 de ago 2009. PL 6222/2005.

BRASIL. Lei n. 13.509 de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 23 de nov 2017. PL 5850/2016.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo; ALDROVANDI, Andrea. Adoção no Brasil: aspectos evolutivos do Instituto no direito de família. **JURIS**, v.15, p. 7-35, 2010.

ESPINHEIRA, Gey (Org.). **Sociedade do medo**: teoria e método da análise sociológica em bairros populares de Salvador: juventude, pobreza e violência. Salvador: EDUFBA, 2008.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com deficiência e o direito do trabalho**. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.



VIII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade

IV Seminário Internacional
Corpo, Gênero e Sexualidade

IV Luso-Brasileiro Educação
em Sexualidade, Gênero,
Saúde e Sustentabilidade

MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo A. **Curso de direito da criança e do adolescente:** aspectos teóricos e práticos. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil 1726 – 1950. In: FREITAS, Marcos Cezar. **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016, p. 97.

MENEZES, Karla Fabiana F. L. de. **Discurso de mães doadoras:** motivos e sentimentos subjacentes à doação. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica). Universidade Católica de Pernambuco. Recife, PE, Brasil, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). **Pesquisa Social:** teoria, método e criatividade. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

OLIVEIRA, Laura Cristina S. Damasio de. **A mãe que entrega um filho em adoção:** desvelando dores, preconceitos e possibilidades de ressignificações. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2016.

RAMIDOFF, Mario Luiz. Infâncias, adolescências e juventudes: direitos humanos, políticas públicas e movimentos sociais. **Revista Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 17. jul/dez. Vitória, 2016.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Ontogênese e filogênese do gênero:** ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. Série Estudos e Ensaios. Ciências Sociais. FLACSO-Brasil. Junho, 2009.

SPOSATO, Karyna. Batista. **Elementos para uma teoria da responsabilidade penal de adolescentes**. 2011. 239p. Tese de doutorado (Direito Público). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

WEBER, Lídia. **Laços de ternura:** pesquisas e histórias de adoção. Curitiba: Ed. Santa Mônica, 1998.